



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 031/2008 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR SHELL BRASIL LTDA, CNPJ: 33.453.598/0054-35, a executar a DESATIVAÇÃO E REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE COMBUSTÍVEL – SASC, no AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, TERMINAL 2 – RA XVI – LAGO SUL/DF, objeto do processo nº 190.000.155/2004.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

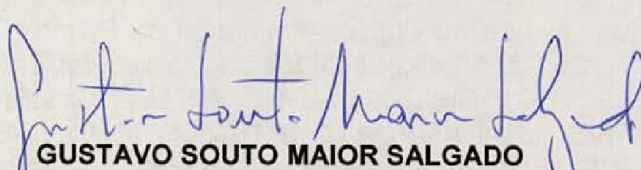
- 1) Continuar com a investigação ambiental no local e apresentar, assim que os trabalhos das análises analíticas de solo e lençol freático findarem, estudo da Análise de Risco *Tier 2*;
- 2) Apresentar memorial descritivo detalhado, contendo todos os procedimentos operacionais e de segurança acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 3) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 4) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 5) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 28 de Fevereiro de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente/IBRAM

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 031/2008, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome:

JUSTINO GUSTO SALGADO

Assinatura:

[Handwritten Signature]

Cargo:

SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÕES

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial



Confidencial

Recebido em:

28, 02, 08